



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

PROCESSO Nº. : 10480-012.949/92-61
RECURSO Nº. : 02.623
MATÉRIA : IRF - ANO DE 1988
RECORRENTE : PEREIRA MOTA IRMÃOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM RECIFE-PE
SESSÃO DE : 23 DE JANEIRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.685

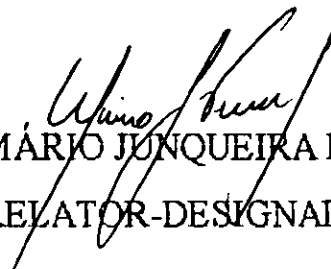
**IRF - DECORRÊNCIA - Art. 8º do Decreto-lei 2065/83
- São considerados automaticamente distribuídos aos
sócios valores omitidos da tributação do imposto de
renda, nos casos em que possível a distribuição.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por PEREIRA MOTA IRMÃOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro
Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator), que votou pelo provimento integral do
recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mário Junqueira
Franco Júnior.

**MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE**

PROCESSO Nº. : 10480-012.949/92-61
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.685


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR-DESIGNADO

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente a Conselheira RENATA GONÇALVES PANTOJA.



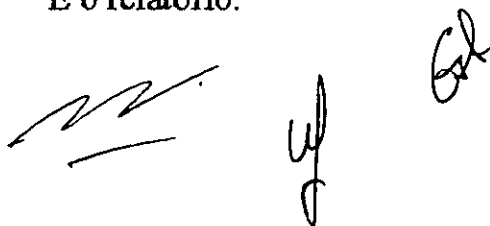
PROCESSO Nº. : 10480-012.949/92-61
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.685
RECURSO Nº. : 02.623
RECORRENTE : PEREIRA MOTA IRMÃOS LTDA.

RELATÓRIO

Decorre o presente processo do de nr. 10480-012.948/92-06, instruído contra o mesmo contribuinte, aquele relativo ao I.R.P.J e este referente ao IRF, ambos quanto ao exercício de 1988.

A descrição dos fatos e as cominações legais estão presentes nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10480-012.949/92-61
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.685

VOTO VENCIDO

CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

O processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e o recurso é tempestivo.

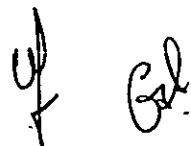
Apesar deste processo decorrer de outro firmado contra a mesma pessoa jurídica e mesmo tendo sido aquele relativo ao IRPJ, julgado a favor da Fazenda, neste, relativo ao imposto de fonte, voto diferente face aos previstos objeto do artigo 43 do CTN.

Isto posto, conheço do recurso, por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Este o meu voto.

Sala das Sessões - DF, 23 de janeiro de 1996.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10480/012.949/92-61
Acórdão n° 108-02.685
Recurso n° 02.623
Recorrente: Pereira Mota Irmãos Ltda.

Voto. V E N C E D O R

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator designado.

Peço vênia ao ilustre Conselheiro Relator para dele discordar no tocante ao conflito entre o disposto no art. 43 do CTN e o art. 8º do Decreto-lei 2065/83.

É pacífico neste Tribunal Administrativo que o disposto no supracitado art. 8º, determina a presunção de distribuição automática de recursos omitidos aos sócios. Fruto de decisão política do legislador, nos é vedado impedir a plena vigência e eficácia do dispositivo, sendo que o mesmo jamais sofreu questionamentos quanto à sua constitucionalidade ou legalidade.

Com referência ao art. 43 do CTN, o mesmo determina o fato gerador do imposto, adotando o conceito de acréscimo patrimonial. Não veda, entretanto, que o legislador, encontre em fatos concretos base de ilações legais suficientes a conferir o necessário escopo de segurança da aquisição de disponibilidade de renda. Porém, para que a presunção tenha eficácia, é necessário que os fatos nos quais ela se baseie sejam ensejadores de distribuição ao sócios.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

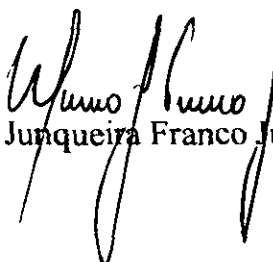
Processo n° 10480/012.949/92-61
Acórdão n° 108-02.685
Recurso n° 02.623
Recorrente: Pereira Mota Irmãos Ltda.

Aqui, os valores omitidos derivam de passivo fictício, portanto valores que ensejam distribuição.

Isto posto, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília, 23 de janeiro de 1996


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator designado.

